



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13822/17

Objeto: Licitação e Contrato

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Responsável: José Aldemir Meireles de Almeida

Valor: R\$ 2.670.361,00

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATOS – TERMOS ADITIVOS - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e dos contratos decorrentes e seus termos aditivos. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01947/20

Vistos, relatados e discutidos os autos da Adesão nº AD60021/17 à Ata de Registro de Preços nº 75/17, decorrente do Pregão Presencial nº 26/17, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, seguida dos Contratos n.ºs 60043/17 (1º e 2º termos aditivos) e 60044/17 (1º termo aditivo), objetivando a contratação dos serviços de realização de exames de imagens, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1) *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES* a referida licitação e os contratos dela decorrentes com seus respectivos termos aditivos.

2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 13 de outubro de 2020

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13822/17

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente processo trata da Adesão nº AD60021/17 à Ata de Registro de Preços nº 75/17, decorrente do Pregão Presencial nº 26/17, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, seguida dos Contratos n.ºs 60043/17 (1º e 2º termos aditivos) e 60044/17 (1º termo aditivo), objetivando a contratação dos serviços de realização de exames de imagens, no valor total de R\$ 2.670.361,00.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos conclui que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que os contratos e os termos aditivos decorrentes da licitação atendem às normas disciplinadoras da matéria e opina pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes com seus respectivos termos aditivos.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria desta Corte, constata-se que a licitação e os Contratos dela originários atenderam ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas normas disciplinadoras da espécie.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *CONSIDERE FORMALMENTE REGULARES* a referida licitação e os contratos dela decorrentes com seus respectivos termos aditivos.
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 13 de outubro de 2020

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2020 às 07:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Outubro de 2020 às 22:02



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 20 de Outubro de 2020 às 09:05



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO